



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011 - CREMERN

EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2011

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 19/09/11

HORA: 14:30hs

LOCAL: Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta – Natal/RN. CEP: 59025-001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN de acordo com a portaria nº 08/2011, de 24 de fevereiro de 2011, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMERN localizado à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN.

b) Data: 19/09/2011

c) Horário: 14:30h

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 Prestação de Serviços de Vigilância Humana armada e de Segurança Eletrônica para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas dependências do Edifício Sede do CREMERN e do Memorial da Medicina (anexo) mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência neste Edital e seus anexos, onde consistem em dois lotes:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOTE 01

ITEM	SEGURANÇA ELETRONICA SEDE/MEMORIAL CREMERN	ITENS
I	Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:	01 (uma) Central de Alarme; 35 (trinta e cinco) Sensores Passivos; 03 (três) pares de Sensores Ativos (perimetrais); 03 (três) Sensores Microondas; 03 (três) Teclados; 02 (duas) sirenes; 01 (uma) Central de Choque; 80 (oitenta) metros de cerca com 4 (quatro) isoladores.

LOTE 02

ITEM	SEGURANÇA HUMANA	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE VIGILANTES
I	01 (um) posto de vigilância armada durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a domingo, no horário de 07 as 19 horas podendo haver a realização de horas extras de acordo com a conveniência do CREMERN.	1	2

2.1.1 – LOCALIZAÇÃO:

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN, localizado à Av. Rio Branco, 398 – Natal/RN.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação ocorrerão à conta dos recursos constantes da Atividade: **Serviços de Vigilância** - Rubrica: **3.3.40.02.37**.

4 – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - CONFORME PREVISTO NO ART. 40, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO CORRESPONDE A: Vigilância Armada R\$ 60.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e Vigilância Eletrônica: R\$ 9.000,00 (oito mil reais).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.1 – O VALOR ACIMA EXPRESSO REPRESENTA O VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR ESTE SERVIÇO

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1.1 - As empresas que tenham objetivos compatíveis com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e que **apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), à vista dos originais;**

5.1.2 – Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

5.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

5.2.1 - Não estejam enquadradas ou que não cumprirem os requisitos constantes do subitem 5.1 e demais subitens deste Edital;

5.2.2 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou que estejam impedidas ou suspensas de contratar e licitar com o CREMERN;

5.2.3 - Cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas a este certame;

5.2.4 - Possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CREMERN ou Conselheiro, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;

5.2.5 – Estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária.

5.3 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.3.1 - **Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:**

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5333 / 4006-5354, Fax (084) 4006-5308
e-mail: cremern@click21.com.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

5.4 – Também não poderão participar deste certame as pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam empresas, conforme antes referido.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo deste Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação, legível e em bom estado de conservação (válido como identidade); e b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada da original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

6.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

6.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.3 – Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou *email*.

6.3.1 - a não apresentação ou incorreção do documento de que tratam os subitens 6.1 e 6.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu averso, além da sua **identificação**, o seguinte:

LOTE 01 – SEGURANÇA ELETRONICA

a) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO** contendo: Pregão n° 01/2011, data, hora, razão social, CNPJ.

b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** contendo: Pregão n° 01/2011, data, hora, razão social, CNPJ.

LOTE 02 – VIGILANCIA HUMANA

c) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO** contendo: Pregão n° 01/2011, data, hora, razão social, CNPJ.

d) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** contendo: Pregão n° 01/2011, data, hora, razão social, CNPJ.

8 - PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO N° 01/2011
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na forma do subitem 7.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

a) **razão social** completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) **preço**, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

e) **A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/Simples Nacional.**

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor de até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **17.1.3d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exeqüibilidade dos valores ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 13, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1 – As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 a seguir, de **preferência numerada sequencialmente** e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

10.1.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhadas de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial.**
- b) **Declaração** da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo III;
- c) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo IV;
- d) **Declaração** da licitante declarando que se enquadra na condição de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” e que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo V. Essa declaração somente deverá ser apresentada caso a licitante se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- e) **Declaração** da licitante indicando o seu representante legal, com o respectivo nome e dados pessoais do responsável legal (**preposto**) que firmará o contrato e que será responsável pela assistência e fiscalização dos serviços objeto desta licitação e que manterá contato direto com o CREMERN para tratar sobre a execução do contrato.

10.1.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda estadual ou municipal, ou junto à Fazenda do Governo do Distrito Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pelos órgãos fazendários;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil ou pela Previdência Social;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.2.1 - as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

10.1.2.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.2.3 - a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA VIGILÂNCIA ARMADA:

10.1.3.1- Apresentar Certificado de Segurança, expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande Norte, no prazo de validade.

10.1.3.2 – Apresentar autorização para funcionamento, e para as empresas com mais de 01 ano a revisão de autorização como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, Decreto n.º 89.056, de 24/11/193 e Portaria/MJ n.º 992. De 25/10/1995;

10.1.3.3 - Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração), comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;

10.1.3.4 - ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA, comprovando que a licitante visitou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos serviços. **O atestado de vistoria será confeccionado e emitido pelo CREMERN, por intermédio do Setor de Licitações.**

10.1.3.5 - A vistoria deverá ser realizada até o dia útil anterior à data da sessão de recebimento das propostas, devendo a licitante comparecer ao Setor de Licitações do CREMERN, **de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO.**

10.1.3.6 - A vistoria deverá ser realizada na sede do CREMERN.

10.1.3.7 – Certificado de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA;

10.1.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA:

10.1.4.1 –ATESTADO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA, comprovando que a licitante visitou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos serviços. **O atestado de vistoria será**





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

confeccionado e emitido pelo CREMERN, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos.

10.1.4.1.1 A vistoria deverá ser realizada até o dia útil anterior à data da sessão de recebimento das propostas, devendo a licitante comparecer ao Setor de Licitações e Contratos do CREMERN, **de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO**

10.1.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação**, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e

b) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2010)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, devendo a licitante apresentar resultado maior que 1 (um) em qualquer dos índices:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

b.2) **AS FÓRMULAS DEVERÃO, DE PREFERÊNCIA, ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULO JUNTADO AO BALANÇO, para facilitar os trabalhos da Comissão;**

b.3) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.4) caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, ou seja, **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).**

b.5) **Somente serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial.**





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

b.6) As empresas criadas no exercício em curso deverão apresentar: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial.

b.7) Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

10.2 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO Nº 01/2011

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

10.3 - Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem o item 10 e seus subitens e/ou deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios insanáveis.

11 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO:

11.1 - O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **PROPOSTAS DE PREÇOS e as de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

11.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento da **PROPOSTA DE PREÇOS e as de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

11.2 – Esta licitação será processada em 2 (duas) fases:

11.2.1 – - **Primeira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, em sessão pública, às **14:30 horas do dia 19/09/2011**, conforme se encontra contemplado no subitem 1.1 deste Edital.

11.2.2 - As “PROPOSTAS DE PREÇOS” das LICITANTES, serão analisadas e julgadas conforme os critérios estabelecidos nos item 9 deste Edital.

11.2.3.Segunda Fase: ABERTURA DO ENVELOPE e JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Licitante classificado com o melhor preço global, que ocorrerá na mesma data de entrega dos 1º envelope, ou seja, às **14:30 horas do dia 19/09/2011**, conforme se encontra contemplado no subitem 1.1 deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.2.3.1 - Esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" - do Licitante classificado com o melhor preço global, sendo considerado habilitado caso atenda às exigências contidas no item 10 deste Edital, e demais itens pertinentes, constantes do Edital.

11.3 – Disposições gerais da habilitação:

11.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.3.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.3.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

11.3.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

11.3.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

11.3.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

11.4- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

11.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 11.4.3 a seguir.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11.4.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

11.4.3- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do Certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 12,3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

11.4.5 - Durante o prazo referido no subitem 13.1 e 13.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

13.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da apresentação na Nota Fiscal/Fatura mensal, após, devidamente, atestada a prestação dos serviços correspondentes ao mês fatura.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Caberá ao contratante as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Caberá ao contratado vencedor as obrigações e responsabilidades descritas nos termos contratuais.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

17.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

17.1.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) ausência de entrega de documentação exigida para o certame;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

17.1.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.1.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17.1.5.1. A inexecução parcial ou total do presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art.87 e incisos da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

17.2. A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos, a inexecução parcial ou total do presente Contrato, dentro de 02 (dois) dias da sua ocorrência, e apresentar os documentos comprobatórios até 05 (cinco) dias, após a cessação do mesmo, para que possam ser apreciados. Devendo a CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual recusa;

17.3. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos dos empregados ocorridos no mês, com base no valor homem/hora vigente;

17.4. O CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA , uma multa de 0,7% (zero virgula sete) por cento do faturamento mensal por ocorrências/dia, de cada uma das irregularidades a seguir relacionadas:

- a) o não fornecimento de fardamento e acessórios aos empregados, no todo ou em parte.
- b) a não utilização do fardamento pelos seus empregados, conforme o estabelecido neste Contrato ou utilização de fardamento dilacerado e com prazo vencido para a substituição;
- c) o não cumprimento, pela CONTRATADA, do prazo previsto pela Legislação vigente, relativo a entrega de vale transporte;
- d) o não pagamento, pela CONTRATADA, da remuneração dos seus empregados, no prazo estabelecido em Lei.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

e) a ocorrência de Posto descoberto, sendo aplicada a penalidade de 1% (um por cento), sobre o faturamento mensal para cada posto/dias descoberto. Esta penalidade será aplicada cumulativamente com a constante no parágrafo 3º da Cláusula anterior;

17.5. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir, do pagamento mensal devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes à aplicação de multas.

18 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – O CREMERN convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, **dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 do presente instrumento.

18.2 - Na data da assinatura do contrato o CREMERN verificará se a contratada se encontra regular do ponto de vista habilitatório, e caso tenha alguma certidão vencida, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.

18.3 - Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CREMERN poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

19 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CREMERN a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CREMERN;
- f. a subcontratação parcial ou total do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CREMERN; e
- g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CREMERN, nos casos enumerados nas letras a. a f. do subitem 18.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

desde que haja conveniência para o CREMERN;
c. judicial, nos termos da legislação.

20 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

20.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do Anexo VI, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

22 – DO PREGÃO

22.1 - A critério do CREMERN, esta licitação poderá:

22.1.1 - ter sua data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CREMERN.

22.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

22.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

22.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e

22.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

23.1 - É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMERN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

23.5 - Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

23.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

23.7 – A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.8 – Ficará a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CREMERN, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou pessoalmente, com contra-recibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

23.9 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

23.9.1 – A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante da licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratifica-la no ato.

23.10 – Cópias do presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados gratuitamente no site do CREMERN, no endereço www.cremern.org.br.

Poderá também, o interessado adquiri-los pessoalmente na sede do CREMERN, gratuitamente, caso apresente cd-rom para gravação, ou impresso, onde nesse último caso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos), por folha.

23.11 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 14:00 as 17:00, com a Comissão de Licitação do CREMERN, pelo telefone (84) 4006-5300 ou pelo seguinte endereço eletrônico: licitacaocontratos@cremern.org.br.

23.12 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), por intermédio de e-mail (licitacaocontratos@cremern.org.br) às consulentes, ou ainda, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

23.13 – Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no item 17, as sanções transcritas adiante:

- a) não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CREMERN; e
- b) desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

23.14 – Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

23.15 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária, com exclusão de qualquer outro.

24 - Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II - Modelo da proposta de preços

ANEXO III - Modelo de declaração do menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI - Modelo da minuta de contrato

Natal, 02 de agosto de 2011

**Bruno Bulhões de Lima
Pregoeiro**



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5333 / 4006-5354, Fax (084) 4006-5308
e-mail: cremern@click21.com.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO Nº 01/2011

1 – OBJETO

Prestação de Serviços de Vigilância Humana armada e de Segurança Eletrônica para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas dependências do Edifício Sede do CREMERN e do Memorial da Medicina (anexo) mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência neste Edital e seus anexos, onde consistem em dois lotes:

LOTE 01

ITEM	SEGURANÇA ELETRONICA SEDE/MEMORIAL CREMERN	ITENS
I	Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:	01 (uma) Central de Alarme; 35 (trinta e cinco) Sensores Passivos; 03 (três) pares de Sensores Ativos (perimetrais); 03 (três) Sensores Microondas; 03 (três) Teclados; 02 (duas) sirenes; 01 (uma) Central de Choque; 80 (oitenta) metros de cerca com 4 (quatro) isoladores.

LOTE 02

ITEM	SEGURANÇA HUMANA	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE VIGILANTES
I	01 (um) posto de vigilância armada durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a domingo, no horário das 07 as 19 horas, sendo um vigilante por turno, podendo haver a realização de horas extras de acordo com a conveniência do CREMERN.	1	2





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2. LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no endereço abaixo:

2.2.1 - Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal-RN

- a. 01 (um) posto de vigilância armada durante 12(doze) horas diárias, de segunda a domingo, no horário das 07 as 19 horas, sendo um vigilante por turno, podendo haver a realização de horas extras de acordo com a conveniência do CREMERN.

3. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

- **Valor mensal:** Vigilância Armada R\$ **5.000,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)** e Vigilância Eletrônica: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- **Valor global (12 meses):** Vigilância Armada R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Vigilância Eletrônica: R\$ 9.000,00(nove mil reais).

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: **Serviços de Vigilância** - Rubrica: **3.3.40.02.37**.

05 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por pessoas autorizadas pelo CRM-RN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou à Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

5.2 - Caberá ainda à fiscalização, o cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, por intermédio das seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Apresentar relatório anual do PCMSO da empresa, e
- l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do Edital Pregão nº 01/2011 e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

É vedado à Administração e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II - PREGÃO Nº 01/2011

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Itens obrigatórios da proposta:

1.1.1. Preenchimento de formulário abaixo:

(razão social na empresa)

CNPJ Nº : _____ com sede na _____

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão nº 01/2011, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Preço Global Mensal da proposta por extenso:

(_____)

Preço Global Anual da proposta por extenso:

(_____)

Validade da proposta (mínimo 30 dias): _____

Início da prestação de serviços: A partir da data da assinatura do contrato.

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal:

Telefone para contato: _____

_____, _____ de _____ de 2011.

OBS.:

- Este formulário deverá ser preenchido obrigatoriamente.
- Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante elaborar sua própria planilha desde que conte todos os dados apresentados.
- Deverá ser elaborada de acordo com o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data de publicação do Edital.

1.1.2 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS(somente para Vigilância Armada)





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1.1.2.1 Para formação dos preços, deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.1.2.2 Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração mais reserva técnica.

1.1.2.3 Sob pena de desclassificação da proposta de preços, a licitante não deverá cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista a determinação prevista no Acórdão nº 950/2007- TCU-Plenário. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.

1.1.2.4 Nos preços ofertados pela Contratada deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, equipamentos, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

1.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III DO PREGÃO Nº 01/2011

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2011 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: marcar com X em caso positivo)

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2011.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV DO PREGÃO Nº 01/2011

PAPÉL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2011 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2011.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5333 / 4006-5354, Fax (084) 4006-5308
e-mail: cremern@click21.com.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V DO PREGÃO Nº 01/2011

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2011 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ - Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a _____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, se enquadra na condição de _____

(PREENCHER COM “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE” SOMENTE SE A EMPRESA FOR ENQUADRADA NESSA SITUAÇÃO).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que a referida empresa cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2011.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI – PREGÃO Nº 01/2011

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ARMADA E ELETRÔNICA PARA A SEDE DO CREMERN E MEMORIAL DA MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA.....

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN, C.N.P.J nº 24.517.609/0001-19, situado na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Natal-RN, neste ato representado pelo seu Presidente Cons. Jeancarlo Fernandes Cavalcante, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3351-CRM/RN, CPF nº 702.313.464-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, situada à _____, representado por _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem como objeto a prestação de serviços de Vigilância Humana Armada e Segurança Eletrônica para a Sede do CREMERN, decorrente do Pregão nº 01/2011, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Vigilância Humana armada e de Segurança Eletrônica para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas dependências do Edifício Sede do CREMERN e do Memorial da Medicina (anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no endereço abaixo:

2.1.1 - **Sede do Conselho Regional de Medicina do RN, na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN.**

- a. 01 (um) posto de vigilância armada durante 12(doze) horas diárias, de segunda a domingo, no horário das 07 as 19 horas, podendo



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5333 / 4006-5354, Fax (084) 4006-5308
e-mail: cremern@click21.com.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

haver a realização de horas extras de acordo com a conveniência do CREMERN.

- b. Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação noturnas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de Alarme;
- 35 (vinte e seis) Sensores Passivos;
- 04 (quatro) Sensores Micro-ondas
- 02 (três) Teclado;
- 01(uma) sirene;
- 01 (uma) Central de Choque;
- 80 (oitenta) metros de cerca com 4 (quatro) isoladores.

2.1.2– Memorial da Medicina, na Avenida Rio Branco, 388, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN

- 2.1.3- Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação noturnas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de Alarme;
- 13 (treze) Sensores Passivos;
- 01 (um) Teclado;
- 01 (uma) Sirene.
- 04 (quatro) pares de Sensores Ativos (perimetrais)

2.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2011, sob a Rubrica nº 3.3.40.02.37 – Serviços de Vigilância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato para 12 meses é de R\$(.....) cuja parcela mensal corresponde R\$(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor apresentado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por pessoa(s) autorizada(s) pelo CRM-RN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- e) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- f) Atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

4.2 - Caberá ainda à fiscalização, o cumprimento de obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, por intermédio das seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação (quando possível);
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Apresentar relatório anual do PCMSO da empresa;
- l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

O acompanhamento e fiscalização acima não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirá ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Para a aceitação do objeto, a Contratante, observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do Edital Pregão nº 01/2011 e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

É vedado à CONTRATANTE, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir dede de 2011 a de de 2012** e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses na forma do disposto no inciso II do Art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 6.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 6.4. fornecer crachá de acesso às dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.6. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar o serviço por intermédio da administração do CREMERN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) tributos;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

7.1.5. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.6. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.8. responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

7.1.9. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

7.1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

7.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.1.13. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais; e

7.1.14. manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Caberá à licitante vencedora, ainda:

7.2.1. comprovar, quando solicitada, a formação técnica específica dos empregados, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

7.2.2. alocar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados de acordo com o informado neste edital, em tempo hábil, qualquer motivo que impeça assumir o posto conforme o estabelecido, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para início da execução;

7.2.3. fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- a) calça;
- b) camisa de mangas curtas;
- c) cinto de nylon;
- d) sapatos;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- e) meias;
- f) crachá;
- g) revólver calibre 38;
- h) cinto com coldre e baleiro;
- i) munição calibre 38;
- j) livro de ocorrências;
- o) lanterna 3 pilhas; e
- p) pilhas para lanterna.

7.2.4. a licitante vencedora não poderá repassar os custos destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.2.5. apresentar à Administração do CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos;

7.2.6. oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

7.2.7. prever todos os empregados necessários para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.2.8. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados designados para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

7.2.9. efetuar a substituição dos empregados nos postos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;

7.2.10. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração do CONTRATANTE, bem, assim, impedir que o empregado que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne aos postos;

7.2.11. atender às solicitações quanto a substituições de empregados, entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.2.12. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.2.13. comunicar à Administração do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

7.2.14. inspecionar, obrigatoriamente, por intermédio dos supervisores do CONTRATANTE, os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados; e

7.2.15. instruir o vigilante a usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

7.2.16. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.17. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.18. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.2.19. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.20. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.20.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.2.21. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.2.21.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.2.21.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.21.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por HILMA MARIA FERREIRA BORGES, do CREMERN.

8.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.488/2007, acompanhada das seguintes comprovações:

9.2. Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente assinados pelos funcionários;

9.3. Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

9.4. Regularidade junto à Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

9.5. No caso da nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, não garantirá o recebimento no prazo estipulado no item 3, abaixo discriminado, bem como fica suspensa a cobrança de encargos por parte da contratada, conforme o item 5 da Cláusula Oitava.

9.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, com a referida nota fiscal/fatura e juntada os respectivos documentos comprobatórios protocolados, mediante boleto bancário.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.8. atestação de conformidade do serviço executado;

9.9. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

9.10. garantia contratual vigente.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 365$

$i = 365$

$6/100 i = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE, quando incidirá o índice IPCA/IBGE;

10.2 – A repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o tempo mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97.

10.3 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

10.4 - Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação e demonstrar analiticamente as alterações dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

10.5 – As repactuações serão precedidas, acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos, que fundamenta a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

10.6 – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas na vigência do contrato, restarão preclusas com a prorrogação contratual e/ou encerramento da contratualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a. advertência;

b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREMERN pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

11.3. As multas previstas nos subitens 1 e 2 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções previstas nas letras d. e e. do subitem 2 poderão também ser aplicadas aos profissionais da CONTRATADA que:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

11.7. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES DA CONTRATADA

12.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

12.1.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

12.1.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.1.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

12.1.5.1. A inexecução parcial ou total do presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art.87 e incisos da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

12.2. A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos, a inexecução parcial ou total do presente Contrato, dentro de 02 (dois) dias da sua ocorrência, e apresentar os documentos comprobatórios até 05 (cinco) dias, após a cessação do mesmo, para que possam ser apreciados. Devendo a CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual recusa;

12.3. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos dos empregados ocorridos no mês, com base no valor homem/hora vigente;

12.4. O CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, uma multa de 0,7% (zero vírgula sete) por cento do faturamento mensal por ocorrências/dia, de cada uma das irregularidades a seguir relacionadas:

- f) o não fornecimento de fardamento e acessórios aos empregados, no todo ou em parte.
- g) a não utilização do fardamento pelos seus empregados, conforme o estabelecido neste Contrato ou utilização de fardamento dilacerado e com prazo vencido para a substituição;
- h) o não cumprimento, pela CONTRATADA, do prazo previsto pela Legislação vigente, relativo a entrega de vale transporte;
- i) o não pagamento, pela CONTRATADA, da remuneração dos seus empregados, no prazo estabelecido em Lei;
- j) a ocorrência de Posto descoberto, sendo aplicada a penalidade de 1% (um por cento), sobre o faturamento mensal para cada posto/dias descoberto. Esta penalidade será aplicada cumulativamente com a constante no parágrafo 3º da Cláusula anterior;

12.5. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir, do pagamento mensal devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes à aplicação de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES DE CONTRATO

A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, podendo o CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;
- III. Suspensão do direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pelo CONTRATANTE por até 2 (dois) anos em caso de reincidência, entendida esta como a existência de três ou mais faltas contratuais no período da vigência do Contrato, as quais venham a ensejar, individualmente, a aplicação de qualquer das penalidades anteriores, sem prejuízo do direito de o CONTRATANTE promover, de imediato, a rescisão administrativa do Contrato, fundado no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste contrato pode ser:
 - 14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 14.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 14.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 16.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 16.1.1. na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.
- 16.2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 16.2.1 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Serviços de Vigilância - Rubrica: 3.3.40.02.37.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Natal-RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrente deste Contrato.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Natal RN, ___ de _____ de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____

